

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ № 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATO INEXIGIBILIDADE N° 003/2023 REFERENTE: INEXIGIBILIDADE N° 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2022

Termo de Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ e a pessoa jurídica MARCOS ANDRE LIMA RAMOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADVOGA ADVOGADOS ASSOCIADOS) objetivando a "PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ÊNFASE EM DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA O PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS, ESPECIALMENTE NAQUELAS EM TRÂMITE PERANTE A SEGUNDA INSTÂNCIA (TJ-PI, TRF DA 1 REGIÃO E TRT DA 22 REGIÃO), EM QUE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ SEJA PARTE, BEM COMO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE **APOIO** EXTERNO - INTERESSADO E NO PROCURADORIA JURÍDICA NAS DEMANDAS QUE **MAIOR COMPLEXIDADE** ESPECIALIZAÇÃO", nos termos do artigo 25, inciso II da lei 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a pessoa jurídica MARCOS ANDRE LIMA RAMOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADVOGA ADVOGADOS CNPJ: 08.681.051/0001-38, ASSOCIADOS), doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua Alaide Marques, Nº 1920, Ininga, Teresina - PI, 64.049-700, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Marcos André Lima Ramos, portador do CPF nº 618.312.553-91 e Cédula de Identidade RG nº 1.595.246 SSP - PI, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 inciso II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na "PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ÊNFASE EM DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA O PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS, ESPECIALMENTE NAQUELAS EM TRÂMITE PERANTE A SEGUNDA INSTÂNCIA (TJ-PI, TRF DA 1 REGIÃO E TRT DA 22 REGIÃO), EM QUE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ SEJA PARTE, BEM COMO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO – INTERESSADO E NO APOIO À PROCURADORIA JURÍDICA NAS DEMANDAS QUE EXIJAM MAIOR COMPLEXIDADE E ESPECIALIZAÇÃO."

1.2 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA:

- 1.2.1 Serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica com ênfase em direito administrativo, para o patrocínio e defesa de causas judiciais, especialmente naquelas em trâmite perante a segunda instância (TJ-PI, TRF da 1 região e TRT da 22 região), em que o município de Santana do Piauí seja parte, bem como junto aos órgãos de controle externo interessado e no apoio à procuradoria jurídica nas demandas que exijam maior complexidade e especialização.
- **1.2.2** Prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do Município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas, incluindo nesses casos, consultoria in loco no município;
- **1.2.3** Acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Federal; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas:
- **1.2.4** Adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Estadual;
- **1.2.5** Acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município em 2º instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Federal;

- **1.2.6** Acompanhamento e atuação nas ações judiciais do município no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, 2ª instância; consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade;
- **1.2.7** Assessoramento jurídico do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; assessoramento jurídico do Município junto à Receita Federal do Brasil;
- **1.2.8** Assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina e Brasília;
- 1.2.9 Asessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente, com destaque para busca de soluções rápida e eficazes junto aos cadastros de inadimplência públicos em todas as esferas da administração (CAUC, SISCON, SICONV, SIAFI, dentre outros), com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais e desenvolvimento de teses inéditas para solução rápida e fluída para regularização da entidade;
- **1.2.10** Outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 A contratante se obriga pagar à contratada, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor 12 (doze) parcelas de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, importando o valor total em R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) anual, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- **2.2** As despesas necessárias para execução dos serviços tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem correrão por conta do **CONTRATADO**.
- **2.3** As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do **CONTRATADO**, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a INEXIGIBILIDADE nº 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A **CONTRATADA** obriga-se, a prestar serviço técnico especializado ao **CONTRATANTE**, consistente em:
- **4.1.1**. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- **4.1.3.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato, em acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- 4.1.6. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado;



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- 4.1.7. Submeter à aprovação da Procuradoria do Município a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais;
- 4.1.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município;
- 4.1.9. Entregar à Procuradoria do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas;
- 4.1.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **4.1.11.** A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles;
- **4.1.12.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante indicado pela Administração;
- 4.1.13. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- **4.2.** São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- 4.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 4.2.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 4.2.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1** O **CONTRATANTE** fica obrigado a:
- 5.1.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas;
- **5.1.2** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.
- **5.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- **5.1.6** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- **5.1.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- 5.1.8 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- **5.1.9** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal e cópia da Nota de Empenho.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento do recibo no protocolo do órgão CONTRATANTE.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI

CNPJ № 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **6.3** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.
- **6.4** Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.
- **6.5** A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- **6.6** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT
- **6.7** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE	ÓRGÃOS	PROGRAMA DE	ELEMENTO
DE RECURSOS	PARTICIPANTES	TRABALHO	DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	04.122.0003.2014.0000	33.90.39



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

8.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos,

tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços

executados.

8.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93,

será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do

Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2023, tudo nos termos da Lei nº

8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESILIÇÃO E RESCISÃO

10.1 O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes,

desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de

antecedência

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos

termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato,

independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos

seguintes casos:

a) O Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou

de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

b) Desatendimento às determinações emanadas pela CONTRATANTE, relativamente à prestação

dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA;

15:31:44 -03'00'



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

PARAGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei

Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos

regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARAGRAFO QUARTO - Ficam assegurados ao CONTRATANTE sanções previstas no art. 80,

incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado

está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da

legislação vigente;

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo

da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas

do contrato celebrado.

11.3 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de

Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse

público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

MARIA JOSE DE Assinado de forma SOUSA

DE SOUSA MOURA:411587 MOURA:41158784368 Dados: 2023.01.23 15:32:02 -03'00'

digital por MARIA JOSE

9



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor Sr. Erivaldo de Sousa Batista, inscrito no CPF sob o N° CPF 067.179.633-01.
- **12.2** O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) acompanhamento técnico da execução;
- **b)** fiscalizar a execução do contrato;
- c) comunicar a **CONTRATADA** sobre o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- e) lavrar parecer de aceitação e aprovação dos serviços recebidos, para fins de cumprimento da fase de liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSITIVOS GERAIS

15.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

MARIA JOSE DE Assinado de forma digital



CONTRATANTE

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Santana do Piauí - PI, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Piauí - PI, 23 de janeiro de 2023.

MARIA JOSE DE SOUSA Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368

MOURA:4115878436

Dados: 2023.01.23 15:33:15 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI

Maria José de Sousa Moura **Prefeita Municipal**

CONTRATADO	
_	MARCOS ANDRE LIMA RAMOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADVOGA ADVOGADOS ASSOCIADOS)
	Marcos André Lima Ramos
	Sócio Administrador
TESTEMUNHAS	: :
CPF:	